



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.047/20, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE – MG.”

O Prefeito Municipal de Serra do Salitre – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber que:

A Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, APROVOU e EU, PROMULGO E SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar os direitos das pessoas portadoras de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º - As divulgações das informações deverão ser feitas em todos os sites públicos, e também deverão ser publicados nos hospitais, postos de saúde, UPA e demais órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) CONHEÇA SEUS DIREITOS:

- I – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ;
- II – AUXÍLIO DOENÇA;
- III- TRANSPORTE GRATUITO PARA TRATAMENTO;
- IV – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM QUALQUER LUGAR;
- V – ISENÇÃO DE ICMS NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS;
- VI – ISENÇÃO DE IPVA PARA VEÍCULOS ADAPTADOS;
- VII – ISENÇÃO DE IPI NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS;
- VIII – ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA;
- IX – ISENÇÃO DE IOF DE CARRO ADAPTADO;
- X – QUITAÇÃO FINANCEIRA DA CASA PRÓPRIA;



**MUNICÍPIO
DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



XI – SAQUE DO FGTS;

XII – SAQUE DO PIS – PASEP;

XIII – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS);

XIV – CIRURGIA RECONSTRUTORA DE MAMA;

XV – QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 12 de Março de 2020.


PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal